



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12/2022/SAEST/UFPA de 14 de setembro de 2022

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial para Indígenas e Quilombolas a discentes matriculados (as) em cursos de graduação da UFPA.

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial para Indígenas e Quilombolas – Modalidades Permanência e/ou Moradia, coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Emergencial para Indígenas e Quilombolas (IQ) é um auxílio financeiro, de prazo determinado, destinado ao (a) discente matriculado (a) em curso de graduação presencial da UFPA, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, que apresenta dificuldades financeiras para custear despesas com alimentação, material didático, transporte e aluguel.

Art. 3º. As modalidades de Auxílio Emergencial a serem concedidos são:

I- Auxílio Emergencial IQ – Permanência: destina-se a assistir o (a) discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com transporte, alimentação e material didático para realização de seus estudos.

II- Auxílio Emergencial IQ – Moradia: destina-se a assistir o (a) discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel para fins de moradia, que não resida na região metropolitana de Belém (para os (as) alunos (as) vinculados (as) aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica da SAEST.

Art. 4º. O valor do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e do Auxílio Emergencial IQ – Moradia será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal cada.

§ 1º. Para o (a) discente do período extensivo (regular) o Auxílio Emergencial IQ terá prazo determinado de no mínimo um (01) mês e no máximo nove (09) meses, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Para o discente do período intensivo (intervalar) o Auxílio Emergencial IQ terá prazo determinado de no mínimo um (01) mês e no máximo quatro (04) meses, vedada a sua prorrogação, sendo permitido o recebimento máximo de dois (02) meses a cada período letivo.

Art. 5º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial IQ – Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, a exceção das modalidades: Auxílio Emergencial Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

Art. 6º. Mediante análise da Equipe Técnica da SAEST, poderá ser permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial IQ – Moradia com outra modalidade de bolsa acadêmica ou estágio remunerado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º. É vedado o acúmulo do Auxílio IQ – Moradia com qualquer outro auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

Art. 8º. Os (As) discentes atendidos (as) pelo Programa Bolsa de Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC) não serão atendidos (as) por esta Instrução Normativa.

Art. 9º. O (A) discente que tenha sido desvinculado (a) do Programa Bolsa de Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC) por ter ultrapassado o prazo regulamentar de conclusão do curso de graduação, poderá acessar o Auxílio Emergencial IQ, a critério de prévia análise da situação acadêmica pela Equipe Pedagógica da SAEST.

Parágrafo Único. Nos (as) casos em que o (a) discente obtenha parecer favorável à concessão do auxílio, o prazo máximo de concessão será de seis (06) meses consecutivos, vedada a prorrogação.

Art. 10. O quantitativo de auxílios previstos nesta Instrução Normativa está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2021 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

§ 1º. O quantitativo de auxílios concedidos anualmente será definido pela SAEST de acordo com a disponibilidade financeira existente.

§ 2º. Após o alcance do limite orçamentário para concessão do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, as solicitações/concessões do auxílio serão suspensas.

Art. 11. O período de vigência desta Instrução Normativa será de **1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023**, prorrogável a critério da Administração.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. É candidato (a) ao Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, o (a) discente que:

- I. Comprove a sua condição de pertencimento étnico.
- II. Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar).
- III. Esteja cursando a primeira graduação.
- IV. Possua renda per capita familiar de até meio (0,5) salário-mínimo vigente.
- V. Esteja em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, nos termos do Art. 13.
- VI. Não possua bolsa acadêmica ou estágio remunerado.

Art. 13. Considera-se em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social o (a) discente que:

- I. Possua renda per capita que não ultrapasse meio (0,5) salário mínimo vigente.
- II. Seja proveniente de família na qual o principal provedor da renda exerce atividade laboral informal.
- III. Seja proveniente de família na qual o principal provedor da renda familiar esteja em situação de desemprego recente.
- IV. Seja proveniente de família na qual houve adoecimento que incapacite para o trabalho ou falecimento recente do principal provedor da renda familiar.
- V. Esteja em situação de rompimento de vínculos familiares afetivos e econômicos.
- VI. Possua filho/a (os/as) criança (s) e/ou adolescente (s) residente (s) nos mesmos endereços de origem e atual



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

que o (a) discente.

VII. Se encontre com limitação permanente ou temporária de saúde mental, comprovada por meio de atestado médico psiquiátrico ou relatório psicológico.

Parágrafo Único. O Auxílio Emergencial só será concedido ao (a) discente que atenda ao inciso I somado a mais dois (02) incisos listados no Art. 13.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VI.

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica da inscrição no SIGAEST, sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Art. 15. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

| Nº | ETAPAS | PERÍODOS |
|----|--|---|
| 1. | Publicação da Instrução Normativa | 14 de setembro de 2022 |
| 2. | Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST | De 15 a 30 de cada mês |
| 3. | Análise da inscrição <i>on-line</i> | De 01 a 10 do mês subsequente à inscrição |
| 4. | Resultado Preliminar | A partir do dia 10 do mês subsequente à inscrição |
| 5. | Período de envio de Recursos | Até 48 horas após o Resultado Preliminar |
| 6. | Avaliação dos Recursos | A partir do dia 11 do mês subsequente à inscrição |
| 7. | Resultado Final | A partir do dia 13 do mês subsequente à inscrição |
| 8. | Habilitação | De 13 a 16 do mês de publicação do Resultado |
| 9. | Prestação de Contas | Até 60 dias após o recebimento do auxílio |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Parágrafo Único. Poderá ocorrer alteração nos prazos referentes ao resultado preliminar e/ou final, tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A efetivação da inscrição na presente Instrução normativa será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 17. Para a solicitação do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deve cumprir os seguintes trâmites:

I. Realizar a leitura atenta da presente Instrução Normativa;

II. Em caso de dúvidas referentes à Instrução Normativa, o (a) discente deverá comparecer presencialmente à Coordenadoria de Assistência Estudantil no Campus Belém ou à Divisão de Assistência Estudantil (DAEST) nos Campi que possuem esse setor; ou ligar para (91) 3201-7346; ou encaminhar e-mail para saestcae@ufpa.br ou para os e-mails da Divisão de Assistência Estudantil do campus ao qual é vinculado, disponível em <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>, a fim de receber orientações iniciais sobre o Auxílio.

III. Solicitar liberação do CPF para acesso e inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) presencialmente à Coordenadoria de Assistência Estudantil no Campus Belém ou à Divisão de Assistência Estudantil (DAEST) nos Campi que possuem esse setor; ou ligar para (91) 3201-7346; ou encaminhar e-mail para saestcae@ufpa.br ou para o e-mail da Divisão de Assistência Estudantil do campus ao qual é vinculado, disponível em <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>. O (a) discente deverá, obrigatoriamente, ao enviar o email, informar o nome do auxílio “Auxílio Emergencial IQ”, nome completo, numero do CPF e breve relato da situação.

Art. 18. Após ter sido realizada a liberação de seu CPF no SIGAEST, o (a) candidato (a) que possua cadastro APTO no CADGEST deverá:

I. Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, acessar a sua conta, com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Emergencial IQ - Permanência 2022” e/ou do “Auxílio Emergencial IQ - Moradia 2022”;

IV. Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;

V. Ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;

VI. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

VII. Inserir justificativa para a solicitação do auxílio;

VIII. Concluir a inscrição e enviar para análise.

Art. 19. Após ter sido realizada a liberação de seu CPF no SIGAEST, o (a) candidato (a) que não possua cadastro APTO no CADGEST deverá:

I. Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, acessar a sua conta, com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Emergencial IQ - Permanência 2022” e/ou do “Auxílio Emergencial IQ - Moradia 2022”;

III. Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;

IV. Ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- V. Preencher o Questionário Socioeconômico;
- VI. Anexar a documentação necessária, com base na documentação referente ao seu grupo discente constante no edital de Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST vigente;
- VII. Concluir a inscrição e enviar para análise.

Art. 20. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. O (a) candidato (a) ao Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia que não possuir cadastro APTO no CADGEST deverá apresentar a documentação de acordo com o Anexo correspondente a categoria a qual o (a) discente é pertencente constante no Edital de Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST vigente.

I. Os parâmetros de análise da documentação observarão os critérios estabelecidos no Edital de Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST vigente.

II. Os (as) candidatos (as) deverão anexar documentação completa, conforme previsto no Anexo correspondente a categoria a qual o (a) discente é pertencente constante no Edital de Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST vigente.

III. O (a) candidato (a) deverá apresentar as declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

IV. O (a) candidato (a) deverá anexar a documentação legível, sem rasuras e com datas atualizadas.

V. O (a) candidato (a) que apresentar documentação incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, terá o resultado da inscrição em pendência ou indeferida.

VI. O (a) candidato (a) deverá anexar todos os documentos no SIGAEST, escaneado em formato de imagem JPG e tamanho máximo de 500KB, no período autorizado para inscrição.

§1º. Se não for identificada a situação descrita nos incisos II, III e VI a solicitação poderá ficar em pendência documental ou ser indeferida.

§2º. O (a) candidato (a) que, após análise socioeconômica, ficar em pendência documental deverá anexar no SIGAEST a documentação correspondente no prazo de até trinta (30) dias, a contar da emissão do primeiro parecer. Após esse prazo, a solicitação será indeferida.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 22. Aos (Às) candidatos (as) que possuírem cadastro APTO no CADGEST, será considerada a análise socioeconômica realizada referente ao cadastro, bem como o atendimento (ou não) às condicionalidades previstas nesta Instrução Normativa, conforme o disposto no Capítulo III, para emissão do resultado.

Art. 23. A análise das informações socioeconômicas do (a) candidato (a) ao Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia que não possuírem cadastro APTO no CADGEST será realizada via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

I. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, entrevista e/ ou visita domiciliar.

II. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do auxílio será indeferida.

Art. 24. Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica da SAEST entrevista e/ou visita domiciliar.

Art. 25. A entrevista e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência do auxílio.

§1º. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

§2º. Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação poderá ser indeferida.

§3º. Caso os membros do grupo familiar não recebam ou atendam à Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar, a solicitação poderá ser indeferida.

§4º. Se for informado endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência para realização da visita domiciliar, a solicitação será indeferida.

§5º. Considerar-se-á como item relevante de análise socioeconômica para concessão do auxílio emergencial, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo (a) candidato (a) em outra (s) modalidade (s) de auxílios da Assistência Estudantil, sejam elas de auxílios diretos (financeiros) ou indiretos (serviços).

CAPÍTULO IX - DO RECURSO

Art. 26. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a sua conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Emergencial IQ - Permanência 2022” e/ou “Auxílio Emergencial IQ - Moradia 2022”;
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento do seu processo da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após a análise do recurso impetrado, a SAEST divulgará o Resultado Final no SIGAEST.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 27. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 15 desta Instrução Normativa.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (no período letivo vigente) no SIGAEST do candidato (a) contemplado (a) com o Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. A SAEST não se responsabilizará caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (a) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) que obtiverem o resultado final “DEFERIDO” que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 15 desta Instrução Normativa deverão entrar em contato com a SAEST/UFPA no prazo máximo de trinta (30) dias após o fim do prazo de habilitação.

Parágrafo Único. A Habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Emergencial IQ - Permanência 2022” pelos (as) discentes contemplados (as) pelo Auxílio Emergencial IQ Permanência; na aba do “Auxílio Emergencial IQ - Moradia 2022” pelos (as) discentes contemplados (as) pelo Auxílio Emergencial IQ Moradia; em ambas as abas pelos (as) discentes contemplados (as) por ambos os auxílios.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 28. O pagamento do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 29. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente e o recebimento do recurso ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento (ex: pagamento referente ao mês de outubro – efetivo recebimento no mês de novembro).

Parágrafo Único. O (A) discente deferido para recebimento do auxílio que no período de envio da folha de pagamento possuir, no SIGAA, o registro da integralização de todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MODALIDADE MORADIA

Art. 30. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Emergencial IQ – Moradia deverá efetuar a prestação de contas, que consiste na comprovação das despesas com o pagamento de aluguel. A prestação de contas deverá ser efetuada em até sessenta (60) dias após o recebimento da primeira parcela do auxílio, devendo o discente anexar no SIGAEST o Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e os dois últimos recibos de pagamento de aluguel.

§ 1º. O Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, conter o período de vigência do mesmo.

§ 2º. O Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, conter o endereço completo do imóvel alugado.

§ 3º. O Contrato de Aluguel deverá conter, obrigatoriamente, o reconhecimento em cartório das assinaturas do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

§ 4º. O recibo de pagamento de aluguel deverá, obrigatoriamente, conter: o nome do pagador (LOCATÁRIO), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento e a assinatura do LOCADOR ou pessoa investida para receber o pagamento desde que devidamente designada no Contrato de Aluguel.

§ 5º. Caso o Contrato de Aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexada, também, uma Declaração de Residência atualizada e registrada em cartório emitida pelo locatário. O modelo de declaração (*12. Declaração de Residência para contrato de aluguel em nome de terceiro*) está disponível em <https://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 6º. O (A) discente deverá atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST no ato da primeira prestação de contas do Auxílio Emergencial IQ – Moradia.

Art. 31. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Emergencial IQ – Moradia deverá, obrigatoriamente, encaminhar à SAEST, via SIGAEST, os documentos solicitados no Art. 30 no prazo estabelecido, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 32. O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ou realizá-la incorretamente ficará em pendência de prestação de contas no SIGAEST.

§ 1º. O (A) discente terá o prazo de trinta (30) dias consecutivos para sanar a pendência de prestação de contas no SIGAEST, a contar da data em que for registrada a pendência de prestação de contas no referido sistema.

§ 2º. O (A) discente que não sanar a pendência de prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior terá o auxílio cancelado.

§ 3º. O (A) discente que estiver em pendência de prestação de contas no Auxílio Emergencial IQ – Moradia ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 33. Durante a vigência do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.

II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).

III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.

IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.

V. Aos (Às) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Emergencial IQ – Permanência, inscrever-se no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC ou Auxílio Permanência, em período de inscrições subsequente ao deferimento no Auxílio Emergencial IQ - Permanência.

VI. Aos (Às) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Emergencial IQ – Moradia, inscrever-se no processo seletivo para concessão de Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais, em período de inscrições subsequente ao deferimento no Auxílio Emergencial IQ - Moradia.

VII. Aos (Às) discentes que não tenham acessado o auxílio por meio do CADGEST, realizar o cadastro no CADGEST em período de inscrições subsequente ao deferimento no Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia.

VIII. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.

IX. Informar à SAEST ou a Divisão de Assistência Estudantil (DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

X. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.

XI. Em caso de desistência, solicitar através do e-mail saestcae@ufpa.br ou SIGAEST o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente.

XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

XIII. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XIV. Informar à SAEST a desistência do (s) auxílio (s) caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 5º desta Instrução Normativa, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.

XV. Atender às convocações da SAEST.

XVI. Se contemplado com o Auxílio Emergencial IQ – Moradia, apresentar contrato de aluguel e recibos de pagamento sempre que solicitado.

XVII. Se contemplado com o Auxílio Emergencial IQ – Moradia, alugar, obrigatoriamente, o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a).

XVIII. Se contemplado com o Auxílio Emergencial IQ – Moradia, utilizar o recurso referente ao auxílio exclusivamente para fins de despesas com aluguel para fins de moradia.

XIX. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 34. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail saestcae@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a retornar à folha de pagamento do (s) auxílio (s).

Art. 35. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XIII - DO CANCELAMENTO

Art. 36. O (a) discente terá o Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia cancelado (s) se:

I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XVI do Art. 32 desta Instrução Normativa.

II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.

III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.

IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.

V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

VI. Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar.

VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.

IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 37. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail saestcae@ufpa.br.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do SIGAEST em datas e prazos informados no Art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 39. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 40. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, à SAEST cabe:

- I. Cancelar imediatamente a concessão do auxílio;
- II. Abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam resarcidos a UFPA;
- III. Vedar o ingresso do (a) discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros Programas de Assistência Estudantil.

Art. 41. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 42. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 43. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019